

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0035/2020-FMMA

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE OURILÂNDIA DO NORTE E A EMPRESA K.C.R INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 1 (UMA) BALANÇA ELETRONICA PLATAFORMA. MARCA LIDER - FABRICANTE - LIDER BALANÇAS - PROCEDENCIA NACIONAL ESPECIFICAÇÕES - BALANÇA ELETRONICA, PLATAFORMA 1,00 X 1,00 M, DIGITAL, COM CAPACIDADE 1000 KG X 200G, COM BATERIA E CARREGADOR, COM INSTALAÇÃO E TREINAMENTO.

O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE OURILÂNDIA DO NORTE, Estado do Pará, à Av. das Nações, s/n, Centro, na cidade de Ourilândia do Norte inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº28.493.362/0001-80, neste ato designado CONTRATANTE, por sua representante, a Secretária Municipal de Meio Ambiente ROSIMEIRE MARTINS NUNES, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Ourilândia do Norte, portador do CPF sob o nº 782.599.161-34, a seguir denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro lado a empresa **K.C.R INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 09.251.627/0001-90, com sede à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88 – Araçatuba, estado de São Paulo, tendo para contato o Fone (18) 3621-2782 ou no endereço eletrônico: licitacao2@kcrequipamentos.com.br, neste ato representado pelo Srº Marcos Ribeiro Junior, portador da Carteira de Identidade 27.601.292-6 SSP-SP e do CPF nº 226.722.708-80, brasileiro, casado, residente e domiciliado ao mesmo endereço citado a cima, vencedor do item 2 no Valor Total de **R\$ 5.900,00 (CINCO MIL E NOVECENTOS REAIS)**, de ora em diante denominada simplesmente “**Contratada**”, para AQUISIÇÃO DE 1 (UMA) BALANÇA ELETRONICA PLATAFORMA. MARCA LIDER - FABRICANTE - LIDER BALANÇAS - PROCEDENCIA NACIONAL ESPECIFICAÇÕES - BALANÇA ELETRONICA, PLATAFORMA 1,00 X 1,00 M, DIGITAL, COM CAPACIDADE 1000 KG X 200G, COM BATERIA E CARREGADOR, COM INSTALAÇÃO E TREINAMENTO, com regime de execução deste contrato administrativo – indireta – empreitada por preço unitário, conforme prescreve o art. 6º da Lei 8.666/93, objetivando atender à solicitação da SEMMA, objeto do Processo Licitatório 000155/2019 – Pregão Presencial nº 000091/2019-SEMMA, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em conformidade com a justificativa e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo a: Aquisição de 1 (uma) BALANÇA ELETRONICA PLATAFORMA. MARCA LIDER - FABRICANTE - LIDER BALANÇAS - PROCEDENCIA NACIONAL ESPECIFICAÇÕES - BALANÇA ELETRONICA, PLATAFORMA 1,00 X 1,00 M, DIGITAL, COM CAPACIDADE 1000 KG X 200G, COM BATERIA E CARREGADOR, COM INSTALAÇÃO E TREINAMENTO. Conforme as especificações do ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Dos preços

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

2.1.1 O Valor total do presente contrato é de **R\$ 5.900,00 (CINCO MIL E NOVECENTOS REAIS)**. Objeto do fornecimento do bem descrito na cláusula primeira.

2.1.2 A importância total referida no subitem 2.1.1, foi extraída da proposta reformulada pós lances, e nela incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do serviço, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista.

2.2 - Do Pagamento – o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do bem e protocolo da nota fiscal.

2.2.1 O pagamento concernente às despesas de fornecimento dos produtos, descritos no subitem 1.1 da cláusula primeira será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou (TED) em nome da **Contratada**, mediante nota fiscal/ fatura devidamente empenhada, e acompanhada da respectiva ordem de serviço após a entrega definitiva dos mesmos.

2.2.2 Não será efetuado qualquer pagamento a **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2.3 O pagamento será efetuado à Conta Corrente 17909-4, Agência 3300-6, Banco do Brasil, de titularidade da contratada.

2.2.4 Nos valores descritos estão inclusos, despesas como: fornecimento dos bens, transportes, instalação e treinamento pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. O pagamento das despesas é proveniente de recursos próprios/ICMS VERDE e serão alocados na seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE/FMMA

18.122.0002.1055.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

4.1 Este contrato terá vigência será de 12 (MESES) meses a contar da data da sua assinatura, e encerrar-se-á no dia 31/12/2020.

4.2 O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado por iniciativa exclusiva do Contratante em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

5.1 Este contrato poderá sofrer alterações mediante o que prescreve a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Entregar na quantidade, prazo, preço e especificações o objeto de que for vencedor;
- 6.2 Fica o contratado durante toda a execução do contrato obrigado a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.3 Fica obrigado a contratada a substituir no todo ou em partes o bem fornecido em caso de defeitos de fabricação e funcionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste contrato; fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através do órgão solicitante.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 Fica acordado entre as partes que não se aplica na presente avença qualquer pretensa de realinhamento de preços durante a vigência do presente contrato, salvo os motivos previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 O instrumento contratual a ser firmado em decorrência da licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 9.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A fiscalização sobre o fornecimento/recebimento do serviços/produtos aqui contratados, será exercida por um representante do **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade

inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços/produtos, se considerados em desacordo com as necessidades da administração, e técnicas aplicadas para este tipo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na entrega dos serviços/produtos e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

- a) advertência.
- b) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7º da lei 10.520/2002.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2 A sanção de advertência de que trata a alínea “a” será aplicada pela Autoridade Máxima Municipal e poderá ser aplicada no caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no bem ou descumprimento de qualquer avença deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR FAPX: (94) 343-1289/1284

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto ao veículo oficial (DOU) de publicações de atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Ourilândia do Norte-Pa, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Ourilândia do Norte-Pa, 02 de Janeiro de 2020.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Rosimeire Martins Nunes
CONTRATANTE

**K.C.R INDUSTRIA E COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS EIRELI**
CNPJ nº 09.251.627/0001-90
CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR FAPX: (94) 343-1289/1284



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTE	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BALANÇA ELETRONICA PLATAFORMA. MARCA LIDER - FABRICANTE - LIDER BALANÇAS - PROCEDENCIA NACIONAL ESPECIFICAÇÕES - BALANÇA ELETRONICA, PLATAFORMA 1,00 X 1,00 M, DIGITAL, COM CAPACIDADE 1000 KG X 200G, COM BATERIA E CARREGADOR, COM INSTALAÇÃO E TREINAMENTO.	LIDER BALANÇAS	1	UN	R\$ 5.900,00	R\$ 5.900,00
VALOR TOTAL: CINCO MIL E NOVECENTOS REAIS						R\$ 5.900,00